



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.383, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

“DISCIPLINA A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o resultado nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais na Lei Municipal número 1.367 de 22 de junho de 2007.

Parágrafo 1º - O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receitas comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- I – despesas de investimentos;
- II – despesas correntes.

Parágrafo 2º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas, as despesas destinadas ao desenvolvimento da Educação e ações de Saúde.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput” enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada de memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

Parágrafo 4º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2007.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretario Municipal de Administração